

LEI Nº 2402 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.017,
DE 15 DE JUNHO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

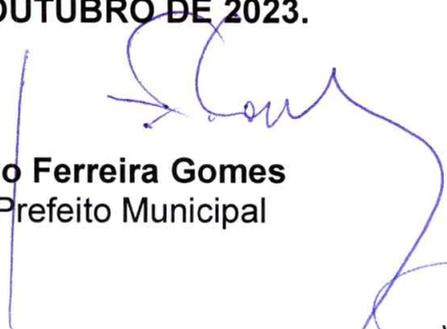
Art. 1º O Art. 2º da Lei nº. 1.017, de 15 de junho de 2010, passará a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Instituição sem fins econômicos, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, que tenha por objeto prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social, com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas, através do acolhimento em comunidade terapêutica em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntária”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº. 1.017, de 15 de junho de 2010 permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2372/2023

Ref. Projeto de Lei nº 128/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera o art. 2º da Lei nº 1.017, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301